

**PROCESSO/TRIUNFOPREV N° 005/2017
TOMADA DE PREÇO/TRIUNFOPREV N° 002/2017**

CONTRATO N° 03 / 2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV, E SRA. EZIUDA MARIA DE SOUSA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.783.285/0001-35, localizado na Rua Alaíde Siqueira, nº 65, Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, representado por sua Diretora Presidente, a **Sra. MARIA LÚCIA ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, diretora previdenciária, portador da cédula de identidade nº 717094 – SDS/PE e CPF nº 377.457.514-20, residente e domiciliada na Rua Sigismundo Pinto, nº 135, Centro, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. Eziuda Maria de Sousa, pessoa física, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC/PE sob o nº 012705/O-8, portador da Cédula de RG sob o nº 2500479- SSP/PE, e CPF sob o nº 354.769.314-49, residente e domiciliada na Av. Aprígio de Assunção, nº 223, Encruzilhada, Triunfo, Pernambuco, neste instrumento designado por **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório/TRIUNFOPREV nº 005/2017, Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 002/2017, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado e o disposto no Processo Licitatório/TRIUNFOPREV nº 005/2017, Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 002/2017 e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Maria Lúcia Alves de Lima



Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e gestão previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo – TRIUNFOPREV.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A CONTRATADA deverá realizar os serviços na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento do TRIUNFOPREV.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 002/2017 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, para o exercício de 2017, aprovados pela Lei Municipal nº 1.370 de 25 de novembro de 2016.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 11 – Entidade Supervisionada

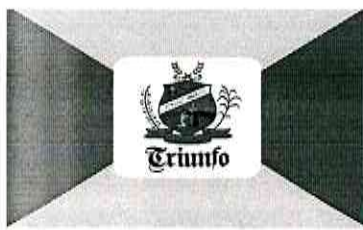
Subunidade: 04 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV

Programa de Trabalho: 09.272.3001.2033.0000 – Gestão Administrativa do TRIUNFOPREV

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.



Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), estando inclusas as duas parcelas extras no mesmo valor da mensal, referente à elaboração da proposta orçamentária e prestação de contas do exercício, em função dos custos e carga de serviço extra realizado para execução das atividades adicionais.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas com treinamentos, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas (Federal, Estadual e Municipal).

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 10 de novembro de 2017 com término em 10 de novembro de 2018, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Da Rescisão

Cláusula Nona – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização, se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 002/2017 e seus anexos. Além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse público e os direitos da contratada.



Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito da CONTRATADA a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da CONTRATADA;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da CONTRATANTE em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações por parte CONTRATADA são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

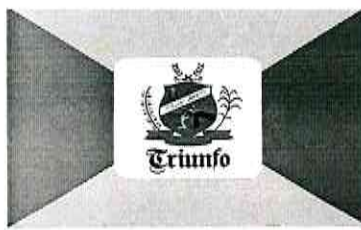
I – Advertência

II – Multas

- a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentado pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a conversão de dados do sistema atualmente utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, com o resgate das informações armazenadas no banco de dados, possibilitando que as mesmas sejam inseridas na base de dados do novo sistema operacional, caso o sistema seja de origem diferente do que será utilizado pela contratada;
- b) Orientar as corretas rotinas de escriturações contábeis, orçamentárias e lançamentos próprios da Administração Pública;
- c) Orientar os serviços técnicos especializados inerentes à atividade de contabilidade, orçamento e gestão pública, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV;
- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Orientar as corretas rotinas de escriturações contábeis, orçamentárias e lançamentos próprios da Administração Pública;
- f) Prestar os serviços contratados com qualidade, na forma e quantitativos definidos no contrato e Termo de Referência da Tomada de Preço/TRIUNFOPREV nº 002/2017;
- g) Executar os serviços com pessoal habilitado na quantidade necessária, sendo que o responsável técnico somente poderá ser substituído quando autorizado pela Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV;
- h) Sujeitar-se às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos artigos 66 a 76 da Lei nº 8.666/93;
- i) Executar os serviços definidos neste contrato e no termo de referência da Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 002/2017, desempenhando as atividades conforme as especificações e quantitativos contratados.
- j) Analisar os processos administrativos para concessão de aposentadorias e pensões, inclusive com emissão de parecer conclusivo com a indicação da fundamentação legal pertinente;
- k) Elaborar de atos normativos relativos RPPS;
- l) Emitir de parecer sobre consultas administrativas relativas à matéria previdenciária;
- m) Emitir de documento de esclarecimento de dúvidas suscitadas sobre a legislação previdenciária;
- n) Acompanhamento e atualização da legislação previdenciária para adaptação da lei municipal às alterações publicadas pelo MPS;
- o) Acompanhamento dos processos de concessão e/ou revisão perante o Egrégio TCE/PE;



- p) Acompanhamento dos critérios de regularidade - jurídicos - previdenciária junto ao MPS;
- q) Acompanhamento da elaboração do Cálculo Atuarial;
- r) Treinamento e capacitação dos gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV;
- s) Orientações quanto ao fornecimento de informações ao Ministério da Previdência Social;
- t) Orientação e acompanhamento das informações necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- u) Orientação sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Previdenciário à luz da Resolução do nº 3506/2007 do Banco Central do Brasil;
- v) Instalação dos sistemas informatizados para atendimento do objeto;
- w) Suporte às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV;
- x) Orientação e acompanhamento quanto a alimentação do sistema CADPREV.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

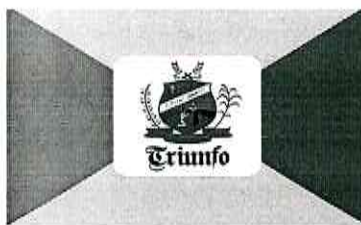
- a) Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b) Indicar os servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da CONTRATADA;
- c) Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 002/2017;
- d) Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado na Forma da Lei e no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro

Cláusula Quinze – Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.



E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Triunfo, 10 de Novembro de 2017.

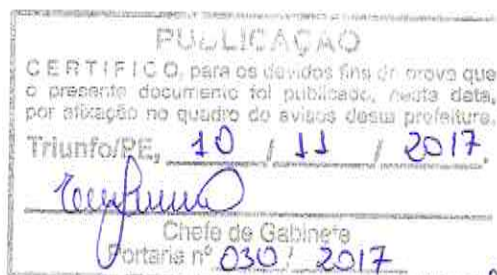
Mellyma
Maria Lúcia Alves de Lima
Diretora Previdenciária
Contratante

Eziuda Maria de Sousa
Eziuda Maria de Sousa
CPF: 354.769.314-49
Contratada

Testemunhas:

1- *Cláudio A. dos Santos*
Nome:
CPF: *072.729.384-57*

2- *mr^{te} Goretti F. da Silva*
Nome:
CPF: *521.851.094.F2*



Emmanoel Miguel de Melo
Sec. Mul. de Finan. Planej. e Gestão
Portaria 030/2017